



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09040000018/15	15/04/2015 15:37:40	NUCLEO SÃO JOÃO DEL REI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318246-6 / SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO JARDIM NOVO	2.2 CPF/CNPJ: 19.094.353/0001-26	
2.3 Endereço: RUA JULIO PEREIRA DA SILVA,, 55 SALA 207	2.4 Bairro: CIDADE NOVA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.170-360
2.8 Telefone(s): (31) 3226-7772	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318246-6 / SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO JARDIM NOVO	3.2 CPF/CNPJ: 19.094.353/0001-26	
3.3 Endereço: RUA JULIO PEREIRA DA SILVA,, 55 SALA 207	3.4 Bairro: CIDADE NOVA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.170-360
3.8 Telefone(s): (31) 3226-7772	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora de Fatima	4.2 Área Total (ha): 65,2077
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DEL REI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 66.196 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SAO JOAO DEL REI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 580.200 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.661.200 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 27,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	65,2077
Total	65,2077
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	13,0000
Pecuária	52,2077
Total	65,2077

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		5,5000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,9150	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,9150
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,9150
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000		579.471	7.661.132
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Loteamento Urbano			0,9150
Total				0,9150
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de Conservação Extrema.
5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Ocotea beulahiae, Myrcea lineta e Cedrela fissilis.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 15/04/2015

Data da emissão do parecer técnico: 30/06/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer, a análise da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para abertura de vias de acesso numa área de 0,915 ha para o Loteamento Novo Horizonte.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominada como "Fazenda Nossa Senhora de Fátima" se encontra na zona rural, às margens da BR 265, próximo a zona urbana do município de São João Del Rei e possui uma área total de 65,20,77 ha dividida em duas matrículas, nº69.689 e nº 69690 da comarca cartorial de São João Del Rei, anexadas aos autos às páginas 08 à 11.

Seu relevo é suavemente declivoso em direção ao córrego "Água Limpa" que banha a propriedade. Possui ainda duas nascentes, que compõe a sub-bacia do rio das "Mortes" pertencente à bacia do rio "Grande".

Em relação à ocupação do solo, a propriedade possui aproximadamente 13,00,00 ha de floresta estacional semidecidual, o restante se apresenta ocupados por áreas de pastagens com alguns trechos mais limpas (roçadas) enquanto outros mais sujos, com presença de gado.

Existem duas voçorocas no interior do imóvel, que se encontram estabilizadas com a presença de gramíneas e alguns trechos com ocorrência frequente de espécies arbóreas/arbustivas, ressalvado uma pequena área que ainda se apresenta com solo exposto.

Observação: Na ocasião da vistoria foi constatada supressão de vegetação nativa em aproximadamente 1 ha na área requerida para intervenção, o que culminou na lavratura do auto de infração.

4. Das áreas de Preservação Permanente:

As áreas de preservação permanente totalizam uma área aproximada de 11,5 ha, onde metade se apresenta ocupada com pastagens e a outra metade com vegetação nativa em bom estado de conservação.

5. Da Reserva Legal:

O imóvel possui 26,8382 ha de reserva legal averbada em registro anterior, descrita com uma área de 26,25,35 ha e uma área de 0,5847 ha.

No Cadastro Ambiental Rural - CAR foi informada uma reserva legal de 25,69 ha, aproximadamente 01,00,00 ha inferior ao averbado.

Na planta topográfica a reserva legal possui uma área de 26,21,37 ha em gleba única. Na ocasião da vistoria foi observada que a área destinada a reserva legal se encontra ocupada com vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em aproximadamente 07,00,00 ha e os 19,00,00 ha restantes estão ocupados com pastagens, onde há trechos mais limpos (roçados) enquanto outros mais sujos, com a presença de gado. Portanto, a reserva legal não se encontra totalmente conservada, ressalvado uma área com 07,00,00 ha ocupada com formação florestal.

Ressalta-se que fora averbada área de reserva legal superior aos 20% mínimos exigidos legalmente e que a propriedade possui em sua totalidade valor aproximado de 13,00,00 ha de vegetação nativa em bom estado de conservação, incluindo a área requerida para a intervenção. Nota-se que os 20% mínimos de reserva legal para a propriedade se refere a uma área de 13,04,20 ha, ou seja, a área ocupada com vegetação nativa conservada que o imóvel possui, não existindo remanescente nativo.

6. Da análise do ZEE:

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico de MG, a propriedade se encontra em áreas Prioritárias para Conservação Extrema, que possivelmente se deve ao fato da proximidade ao Refúgio Estadual da Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, apesar de não estar inserida em sua zona de amortecimento. A Vulnerabilidade Natural é classificada como média.

7. Das informações do SIAM, DNPM, etc:

Em consulta ao SIAM foi averiguado que o empreendimento SPE - Empreendimento Imobiliário Jardim Novo Horizonte encontra-se com o FOBI nº 14503 vencido, que classificou o empreendimento como classe 1.

Foi ainda averiguado o preenchimento do FCE nº R003841/2014, onde foi constatado que o mesmo foi preenchido inadequadamente, considerando o empreendimento em zona urbana, uma vez que o mesmo se localiza em zona rural e também considerando a não necessidade de supressão de vegetação, o que também não confere, tendo em vista o objetivo do presente processo: solicitação para supressão da vegetação nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo.

8. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área com 00,91,50 ha, requerida para supressão de vegetação com ou sem destoca, se localiza nas coordenadas UTM Datum WGS 84 23K 579600/7661300.

Em vistoria no local pleiteado para intervenção foi observada:

- supressão da vegetação nativa, onde foram retirados e podados indivíduos arbóreos, arbustivos, herbáceos, cipós, dentre outros,

mantendo-se principalmente as árvores com diâmetro maior;

- que a supressão realizada prejudicou a dinâmica do fragmento, impedindo a regeneração natural e consequentemente o processo de sucessão ecológica;

- que a área se caracteriza como um valo de divisa de terreno (vide anexo), que foi mantido ao longo do tempo, e em face dessa manutenção, houve o desenvolvimento expressivo de indivíduos arbóreos, como exemplo as espécies *Ocotea* spp. (canela), *Copaifera langsdorffi* (pau d'óleo), dentre outras, constantes na lista de espécies indicadoras do estágio sucessional avançado da Resolução CONAMA 392/2007;

- ocorrência de entulhos e lixo no interior do fragmento florestal que possui a forma de um corredor (vide anexo);

8.1 Do Inventário Florestal e classificação do estágio sucessional da vegetação:

O inventário florestal foi realizado com a metodologia da amostragem casual simples, onde foram alocadas 05 unidades amostrais. O responsável técnico pela elaboração do estudo classificou a vegetação pleiteada para supressão como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Na realização da vistoria, na tentativa da conferência do inventário florestal, a parcela dois não foi encontrada, enquanto que a parcela três foi encontrada, mas não foi possível relacionar os indivíduos levantados na planilha com os indivíduos observados no campo. Essa dificuldade, possivelmente, se deve ao fato da não marcação das parcelas no campo e também da supressão realizada pelo responsável do empreendimento. Mas podemos constatar através de espécies observadas no campo, assim como a altura e o diâmetro da população, que a classificação realizada pelo profissional está coerente, ou seja, trata-se de um fragmento caracterizado como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

8.2 Das Espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção:

Baseado nas informações do inventário florestal e também de algumas espécies que puderam ser observadas no campo, o fragmento abriga 03 espécies constantes na lista de extinção de acordo com a Portaria MMA 443/2014 e uma espécie imune de corte de acordo com a Lei Estadual 9743/1988:

a) Espécies ameaçadas de extinção:

Ocotea beulahiae (canela), classificada como em perigo

Cedrela fissilis (cedro), classificada como vulnerável

Myrcia lineata, classificada como em perigo

b) Espécies imune de corte:

Handroanthus serratifolius (ipê)

9. Conclusão:

Considerando que a área requerida se localiza em área com Prioridade Extrema para Conservação, segundo o Zoneamento Ecológico Econômico do estado de Minas Gerais - ZEE;

Considerando que a propriedade possui 13,00,00 ha de vegetação nativa conservada, ou seja, 20% da área total, incluindo a área pleiteada para supressão;

Considerando que a reserva legal não se apresenta totalmente ocupada com vegetação nativa conservada, e existem em seu interior áreas com pastagens;

Considerando que foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, conforme norma vigente, esta equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO da supressão solicitada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

RONALD GOMES DA SILVA - MASP: 11532181

WENDEL DO NASCIMENTO GONÇALVES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 19 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 107/2015

Análise ao processo n.º 09040000018/15, que tem por objeto intervenção em área de preservação permanente.

Relatório

Foi requerido por SPE- Empreendimento Imobiliário Jardim Novo Horizonte Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.094.353/0001-26, a autorização para supressão da vegetação nativa sem destoca para abertura de vias de acesso numa área de 0.915 há a um futuro loteamento rural, denominado "Novo Horizonte" na cidade de São João del Rei.

A propriedade a que se pretende a intervenção é denominada Fazenda Nossa Senhora de Fátima, possui matrícula 66196 junto ao CRI de São João del Rei, com área total de 65,2077ha.

Foi apresentado CAR.

Não foi apresentado qualquer documento de que a área encontra-se em local urbano, nem tampouco aprovação pelo Município do empreendimento.

Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fl. 53).

Análise

Inicialmente, importante frisar que o pedido trata-se de intervenção em área de preservação permanente, para fins de construção de acessos a um futuro loteamento, onde ao que tudo indica, hoje está localizado em área rural.

O empreendimento parcelamento do solo área rural não é previsto pela Lei Federal n.º 6.766/79 e Lei Federal n.º 4.504/64, legislações que tratam especificamente do tema em questão.

O art. 3º da Lei Federal n.º 6.766/79, estabelece que o parcelamento do solo para fins urbanos somente é admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou em lei municipal.

O Estatuto da Terra (Lei Federal n.º 4.504/64), em seu art. 4º, inc. I, define imóvel rural como, "o prédio rústico de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada."

Assim, a intervenção possuiria finalidade que não encontra respaldo na legislação, razão pela qual se vislumbra óbice jurídica ao seu deferimento.

Noutro norte, o item 6 do Parecer Técnico assevera que o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico de MG, consagra que a propriedade ora analisada encontra-se em área Prioritária para Conservação Extrema.

Neste sentido, pode-se verificar que o Novo Código Florestal Mineiro, preleciona a matéria de acordo com os seguintes dispositivos:

Art. 53. Compete ao Copam definir as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de Unidades de Conservação e regulamentar sua utilização, de forma integrada e coerente com o ZEE do Estado.

Art. 123. O Copam regulamentará e promoverá a revisão da definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de Unidades de Conservação previstas no documento "Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação", da Fundação Biodiversitas, de 2005, 2ª edição, nos termos do art. 53 desta Lei, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei.

Regulamentando, destarte, as diretrizes traçadas nos dispositivos supramencionados, o Decreto Estadual Nº 46.336, de 16 de Outubro de 2013 esclarece que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária, nos estágios médio ou avançado de regeneração, somente poderá ser autorizado nos casos previstos na Lei Federal nº 11.428/06 e desde que não estejam em regiões inseridas nos perímetros das áreas consideradas de prioridade extrema e especial para a conservação da biodiversidade, senão veja-se:

Art. 1º Enquanto não editadas, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, as normas previstas no art. 123 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária, nos estágios médio ou avançado de regeneração, classificada nas tipologias de que trata o art. 2º, somente poderão ser autorizados nos casos previstos na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro 2006, e desde que:

I - não ocorra em regiões identificadas no Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 2006; e

II - estejam em regiões inseridas nos perímetros das áreas consideradas de prioridade extrema e especial para a conservação da biodiversidade, previstas no documento "Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação", da Fundação Biodiversitas, ano de 2005, 2ª edição.

Assim, conforme asseverado no item 7.2 do Anexo III do Parecer Único tendo em vista o fragmento objeto de intervenção encontrar-se em estado médio de regeneração, e, ainda, estar inserido em área prioritária de conservação extrema, tem-se mais uma óbice legal ao deferimento do pedido formulado pelo Requerente.

Por fim, foi verificada presença de espécies ameaçadas de extinção, nos termos da portaria MMA 443/2014 e uma espécie imune de corte, nos termos da Lei 9743/1988.

Conclusão

Assim, diante de tudo o que se expôs, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado, estando o processo apto à deliberação junto à COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013

Varginha, 16 de Julho de 2015.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Diretoria Regional de Controle Processual
Supram Sul de Minas

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 24 de julho de 2015

SPE Emp. Imobiliário - Jardim Novo Horizonte

Polígono em vermelho - área solicitada para supressão de vegetação.

